



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N° 041 DE 30 DE ABRIL DE 2024. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 260.000,00(DUZENTOS E SSESSENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO MUNICIPAL N° 040 DE 30 DE ABRIL DE 2024 -NOMEIA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

PORTARIAS

- PORTARIA N° 014 DE 30 DE ABRIL DE 2024 - CONCEDE LICENÇA NÃO REMUNERADA

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNACAO IMPETRADA PELA EMPRESA GERMANO PNEUS - PE 90004.2024 - SRP
- RESPOSTA À IMPUGNACAO IMPETRADA PELA EMPRESA LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA - PE 90004.2024 - SRP

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N° 01 DE 07 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (PMASE) PELO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

OUTROS DOCUMENTOS

- PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA - BA 2023 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto N° 041/2024
30/04/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 260.000,00(Duzentos e Sessenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 398.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2080	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16040000	Transf.Gov Fed.Venc.Ag.Com.Saúde	120.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	120.000,00
2302	Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	80.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	80.000,00
2305	MANUTENÇÃO DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO			
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	20.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
			Total da Unidade R\$	220.000,00
02.04.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2070	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde			
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	40.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
			Total da Unidade R\$	40.000,00
			Valor Total Suplementado R\$	260.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal N° 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 260.000,00

Dotações Anuladas

02.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2080	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	100.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas

02.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2301	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16050000	Assistência financeira da União desti 77.400,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% 37.400,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	114.800,00
2302	Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU		
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei 5.200,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.200,00
		Total da Unidade R\$	220.000,00
02.04.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2070	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceiriza	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% 20.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros SERV de TERC - Pessoa Física	15021002	Recursos não vinculados da compen 10.000,00
4.4.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	16320000	TRANSF.Est.Ref.a Conv.e Instr.Conç 10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
		Total da Unidade R\$	40.000,00
		Valor Total Anulado R\$	260.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 30 de abril de 2024

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito
151.480.255-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DECRETO Nº 040 DE 30 DE ABRIL DE 2024

“Nomeia Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a aprovação da Lei Municipal 374/2022 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente e criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a exigência da Receita Federal de que existe a necessidade de se nomear o gestor do fundo para que seja criado o CNPJ respectivo;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **AGNALVA ALVES MARTINS PRADO**, que exerce o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Candiba – FMDCA.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PORTARIA Nº 014 DE 30 DE ABRIL DE 2024

CONCEDE AO SERVIDOR MUNICIPAL **NILSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença não remunerada, para o servidor público **NILSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, ocupante do cargo de Advogado, matrícula nº. 37604, para tratar de interesse particular, do período de 30/04/2024 a 29/04/2025.

Art. 2º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares a que refere o art. 1º desta Portaria, será concedida a pedido do servidor, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido ou do interesse público nos termos da Lei.

Art. 3º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta o servidor dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, em 30 de abril de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº. 90004/2024 – SRP

Processo Administrativo: 024/2024

Assunto: Impugnação dos Termos do Edital.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste Município.

Impugnante: GERMANO PNEUS LTDA – CNPJ: 48.926.883/0001-91.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação tempestiva, vez que o impugnante encaminhou sua petição em 25/04/2024 e a abertura do certame com data remarcada para o dia 10 de maio de 2024, conforme prescreve o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese, a empresa Impugnante apresentou as razões que fundamentam a sua insurgência contra o agrupamento em lotes do objeto licitado, com critério de julgamento de menor preço por lote, bem como a exigência de apresentação de carta de solidariedade do fabricante, sem a devida justificativa técnica, apresentando-se como medidas restritivas e prejudiciais à economicidade do certame.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Diante dos referidos apontamentos passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação.

A Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Inicialmente, importa esclarecer que o critério de julgamento “menor preço por lote”, tendo em vista que a aquisição de itens agrupados acaba, sem prejudicar a competitividade, por trazer economia de escala que beneficia, naturalmente a Administração Pública, foi escolhido pela Administração no seu Estudo Técnico Preliminar, que apesar de não publicado, vez que sua publicação não é de caráter obrigatório neste momento, pois possui informações sensíveis e estratégicas relacionadas a administração que não precisam ser disponibilizadas ao mercado, de forma que este ente não está obrigado a disponibilizar o ETP.

A decisão de parcelar exige a ponderação de diversos princípios, em especial eficiência, eficácia, economicidade, primazia do interesse público, proporcionalidade e razoabilidade - todos positivados no artigo 5º da NLL (Acórdão TCU nº 4506/2022-1C).

Nessa lógica, a NLL afasta expressamente o parcelamento de bens quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor (artigo 40, § 3º). Em serviços, deve ser considerado o custo de gerir vários contratos frente à possível economia decorrente da divisão do objeto em itens (art. 47, § 1º, II).

A mera viabilidade técnica de individualizar parcela do objeto não obriga ao parcelamento. Há hipóteses em que um único contrato é mais adequado para o interesse público e necessidades da Administração.

Em síntese, o parcelamento do objeto, embora deva ser encarado como diretriz na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, deve ser modulado pelo vetor econômico, a partir do exame das peculiaridades do objeto pretendido e do mercado fornecedor (Acórdão TCU nº 4506/2022-1C).

O ilustre mestre Marçal Justen Filho, em relação ao fracionamento das aquisições tem a dizer que:

“... esse fracionamento somente se admite quando acarretar vantagem efetiva para a Administração, tendo em vista a economia de escala. Se a redução das quantidades acarretar a elevação do preço unitário e se o fracionamento provocar a elevação dos dispêndios globais, haverá impedimento a tanto.”
(MARÇAL JUSTEN FILHO, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo, pág 190).

Ou seja, não faz sentido exigir que a Administração modifique a modalidade de pregão e arque com um custo maior em sua aquisição apenas para satisfazer interesses particulares, ou seja, da empresa Impugnante em detrimento do princípio da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

No Acórdão nº 214/2023-P, o TCU apontou parcelamento excessivo, com perda de economia de escala. Cinco impressoras e cinco máquinas de escrever braile foram separadas em dez itens, contendo um único equipamento por item. Para o TCU, fazia mais sentido ter só 2 grupos, um com as impressoras e outro com as máquinas de escrever, de forma a estimular a oferta de melhores preços por parte das licitantes. É um exemplo do tipo de ponderação que deve pautar as decisões.

Para decidir entre agrupar ou separar o material, elementos relevantes podem e devem ser ponderados, como os custos administrativos de cada contratação e seus desdobramentos no gerenciamento contratual e também custos logísticos, se a opção for pela aquisição do material em separado, afinal, será necessário alocar recursos na atividade de gestão de material de consumo, em especial na função de almoxarifado, para recebimento, triagem, armazenamento, separação e distribuição. Também há custos com a área utilizada para armazenamento, o que envolve despesas com a estrutura física do almoxarifado e do estoque, como energia, segurança, seguros e manutenção.

A licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual. Fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento.

A respeito, vale mencionar que, antigamente o TCU pregava o parcelamento como regra irrestrita, entretanto, a linha de raciocínio mais recente do TCU tem ido no sentido de permitir o agrupamento de itens homogêneos, entendendo que o excesso de contratações individuais pode impactar a eficiência e economicidade administrativa. Essa é uma conclusão racional.

Os itens do objeto do presente certame foram agrupados em lotes levando em consideração os itens requisitados. Cabe ressaltar que a presente não afeta o princípio da economicidade e não prejudica o ganho em escala, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto na legislação vigente.

Quanto à divisão técnica dos lotes destacamos que os itens foram agrupados, tendo em vista que os mesmos podem ser fornecidos por diversos fornecedores, observando-se, inclusive as regras de mercado para o objeto licitado, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e a fiel execução do contrato.

No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

parcela (lotes) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lotes do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

A opção por lote mitigará atrasos e retrabalhos, inerentes das diferenças metodológicas, quando da existência de mais de uma contratada. Sob o ponto de vista econômico a contratação única evita ônus administrativos e burocráticos conseqüentes à contratação concomitante de mais de uma empresa contratada e gera economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa a ser contratada

Portanto, não assiste razão a impugnante quanto a alegação de que a modalidade de MENOR PREÇO POR LOTE e o seu agrupamento possa causar prejuízo a administração pública.

Ademais, nota-se que os lotes foram separados de acordo com a característica dos objetos. Portanto, não há que se falar em complexidade dos itens e ou diversidade de objetos, uma vez que, a realidade do mercado afeto à presente licitação não reflete essa suposta dificuldade.

Por tais razões, e somando-se o fato de que não se mostraria viável, no presente caso, o fracionamento dos itens do lote, ressalvado o caráter de discricionariedade da Administração, julga-se perfeita a realização do certame sob o referido critério, não havendo que se falar, portanto, em alteração nesse sentido.

Quanto aos questionamentos acerca da previsão editalícia de apresentação da carta de solidariedade, cumpre mencionar que tal exigência encontra previsão legal no artigo 41, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, bem como no estudo técnico preliminar, pois em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, com o objetivo de se cercar de garantias de que a eventual necessidade de assistência/reposição de produtos seja prestada de forma adequada, no menor prazo possível, para que o órgão responsável possa cumprir seu papel institucional de prestação de serviços públicos, que, aliás, exige-se ininterruptos.

É preciso ter clareza de que toda exigência é potencialmente restritiva e se tornará concreta em relação a cada interessado que não puder atendê-la. O fato de uma condição ser restritiva não significa que ela seja ilegal. O que torna uma condição exigida na descrição do objeto ilegal não é o fato de que ela restringe a participação, mas a inexistência de fundamento de validade entre o que se exige e a necessidade que se quer satisfazer, isto é, deve haver nexo causal entre as duas coisas.

Nesse sentido, o que a lei veda é a restrição injustificada ou fixada com o propósito de apenas afastar os competidores ou circunscrever a disputa, sem que se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

possa justificar, sob o ponto de vista da necessidade a ser satisfeita, a própria restrição.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, restando configurado o atendimento ao disposto nas legislações vigentes, os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, celeridade e eficiência que a Administração Pública é submetida, recebo a impugnação interposta pela GERMANO PNEUS LTDA – CNPJ: 48.926.883/0001-91, uma vez tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Candiba – BA, 29 de abril de 2024.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal

Visto. De acordo.

Eunadson Donato de Barros
OAB/BA nº 33.993 – Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº. 90004/2024 – SRP

Processo Administrativo: 024/2024

Assunto: Impugnação dos Termos do Edital.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste Município.

Impugnante: LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA – CNPJ: 02.678.428/0001-13.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de impugnação tempestiva, vez que o impugnante encaminhou sua petição em 25/04/2024 e a abertura do certame remarcada para o dia 10 de maio de 2024, conforme prescreve o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese, a empresa Impugnante apresentou as razões que fundamentam a sua insurgência contra à exigência de entrega do material no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, consignando na petição de impugnação que tal disposição acaba por restringir o caráter competitivo do certame, em razão que somente empresas estabelecidas nas proximidades da Municipalidade poderão entregar a mercadoria com um prazo tão exíguo, prejudicando a participação da impugnante situada na cidade de Chapecó/SC.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Diante dos referidos apontamentos passa-se à análise técnica e jurídica do edital, para proporcionar ao certame total transparência e a legalidade, tendo sempre como premissa os princípios norteadores dos processos licitatórios, no que tange a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o pleno atendimento do interesse público da contratação.

Nada obstante, os argumentos lançados pela impugnante na impugnação, razão não lhe assiste, tampouco, são capazes de macular o instrumento convocatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

vez que as exigências contidas no edital não restringem a participação dos interessados e buscam trazer segurança e lisura a contratação.

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Também considera-se que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, *in verbis*:

“A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA, INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS”

É na fase interna do procedimento licitatório ou contratação direta que a Administração deve analisar e selecionar quais são os requisitos de qualificação técnica indispensáveis e necessários a assegurar o mínimo de segurança relacionada ao cumprimento das obrigações pelo Contratado

Considerando a natureza do objeto desta licitação, cumpre salientar que a exiguidade ou não do prazo para entrega dos produtos objeto de uma licitação depende da peculiaridade do caso concreto, devendo ser considerado: a localização da Administração Pública, a realidade do mercado para o produto almejado e o interesse público, pautado na necessidade da administração na obtenção célere do objeto licitado.

Em relação ao prazo estipulado no edital, importante consignar que a Administração Pública também tem com princípio basilar a celeridade e a eficiência, devendo agir em seus procedimentos de maneira que a demora nas aquisições não possa prejudicar a continuidade da prestação de serviços.

A ampla participação e a competitividade do certame devem ser observadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

entre os fornecedores aptos a cumprir o objeto conforme as especificações fixadas no edital. Se as peculiaridades da demanda não são exequíveis por eventual fornecedor, a exemplo, oferta de produtos de baixa qualidade, ou reside em local cuja distancia da sede do órgão inviabilize a execução do contrato, não se verifica restrição à competitividade é dizer: a ampla competição deve se dar entre tantos quantos potenciais fornecedores se demonstrem aptos, e não entre todo e qualquer interessado encontrado no território nacional.

Desta forma, não há elementos que permita concluir ser o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos bens, contados da emissão do pedido expedido pelo departamento competente, possam comprometer à competitividade do certame.

Prezando-se pela celeridade processual, entendemos que não merece prosperar as razões apresentadas pela impugnante, mantendo-se, assim, inalteradas todas as condições do Edital.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, restando configurado o atendimento ao disposto nas legislações vigente e aplicáveis ao presente caso, recebo a impugnação interposta pela LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA – CNPJ: 02.678.428/0001-13, uma vez tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Candiba – BA, 29 de abril de 2024.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal

Visto. De acordo.

Eunadson Donato de Barros
OAB/BA nº 33.993 – Assessor Jurídico

**Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e Adolescente – CMDCA**

Praça Kennedy, 01 – Centro – CANDIBA/BA CEP: 46.380-000

FONE: (77) 3661- 2029

Secretaria de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

RESOLUÇÃO N° 01 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do município de Candiba/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em assembleia geral ordinária realizada em 07 de Março de 2024, RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE).

Art.2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Candiba/BA, 07 de Março de 2024.

JANIELLE DOMINGUES DE AZEVEDO
Presidente do CMDCA

GLEYCE JULIANA AMÉRICA NORTE PEREIRA
Vice - Presidente do CMDCA



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



IDENTIFICAÇÃO

Vigência do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo: 2023 – 2033

Município: Candiba – Bahia

Prefeitura Municipal de Candiba/Ba

Gestor Municipal: Reginaldo Martins Prado

Nível de Gestão: Básica

Porte do município: Porte I

Praça Kennedy, nº 01 – Centro – CEP: 46380-000

Telefone: (77) 3661 2029 – FAX: (77) 3661 2066

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Secretária Municipal: Agnalva Alves Martins Prado

Praça Kenndy, nº 01 – Centro – CEP: 46380-000

Telefone: (77) 3661-2029

Email: smas.cba.2021@gmail.com

Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Presidente: Janielle Domingues de Azevedo

Praça Kenndy, nº 01 – Centro – CEP: 46380-000

Telefone: (77) 3661-2029/

Email: candiba_cmdca@hotmail.com

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Coordenadora: Giseli de Barros Silva Magalhães

Praça Kenndy, nº 01 – Centro – CEP: 46380-000

Telefone: (77) 3661-2029/981416571

Email: crascandiba@gmail.com



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Agnalva Alves Martins Prado - Vice-Presidente da Comissão

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- Mônica Alves Pereira Avelar Rodrigues

Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Departamento de Esporte

- Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

- Fábio Júnior Veiga Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- Fernando Costa Cruz

Secretaria Municipal de Saúde:

- Rebecca Cardoso Pereira

**Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA):**

- Janielle Domingues de Azevedo

Representante do Conselho Tutelar

- Anne Aparecida Pereira Bandeira

Representante do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

- Giseli de Barros Silva Magalhães



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



Representante da Câmara Municipal de Vereadores

- Ivailton da Silva Rocha

Representantes da Assessoria Jurídica Municipal

- Renata Neri dos Anjos Oliveira (Assessora Jurídica I)
- Lis Dayane Teixeira Donato (Advogado Público Municipal)

Representantes da Assessoria Jurídica da Assistência Social

- Nilson Pereira dos Santos Junior – Presidente da Comissão



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO -----	06
INTRODUÇÃO -----	07
DIRETRIZES -----	10
PÚBLICO ALVO -----	11
OBJETIVO GERAL -----	11
OBJETIVO ESPECÍFICOS -----	11
DIAGNOSTICO SITUACIONAL -----	12
AÇÕES INTERSATORIAIS DE ATENDIMENTO -----	20
SISTEMA DE GESTÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO -----	35
FINANCIAMENTO -----	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS -----	38
APROVAÇÃO DO CMDCA -----	39
REFERÊNCIAS -----	40



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



APRESENTAÇÃO:

A concepção de atendimento socioeducativo no Brasil visto nas últimas décadas tem manifestado muitos avanços requeridos em função do direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/90), pautado na concepção de proteção integral como princípio norteador desse direito. Assim, visando melhorias, otimização dos recursos disponíveis, o funcionamento com articulações integradas em rede de atendimento ao adolescente, estão sendo implementadas ações sociais com vistas a fomentar subsídios para execução eficaz de prevenção da violência.

Nesse sentido, o plano municipal de atendimento socioeducativo propõe a concretização dos direitos fundamentais assegurados aos adolescentes na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente que possa garantir sua condição de cidadão. Desse modo, as ações integradas com a rede de atendimento ao adolescente nas áreas de assistência social, educação, esporte, saúde, cultura, justiça e segurança pública, é salutar para o sucesso da efetivação das políticas públicas de atendimento socioeducativo, uma vez que é grande o desafio da implementação de programas e serviços no nível local para atendimento de uma demanda que exige uma ação intersetorial, e, ainda, o diálogo e a interação com a comunidade para a efetiva inclusão dos adolescentes.

Almeja-se, portanto, que a efetivação das políticas públicas de atendimento socioeducativo em meio aberto no município, em conformidade com a realidade local, promova resultados efetivos no cumprimento das medidas de liberdade assistidas (LA) e de prestação de serviço à comunidade (PSC), alinhadas ao plano municipal de atendimento socioeducativo, contribuindo com a execução das ações para que possam ser convertidas em benefícios direto aos adolescentes e jovens que se encontram em conflito com a lei e com suas famílias.



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



I – INTRODUÇÃO:

A consolidação dos direitos civis, políticos e sociais dos brasileiros, garantidos na Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, foi um marco histórico na trajetória da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, fruto do processo de redemocratização do país.

A Constituição Federal enfatiza a seguridade social e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos e deveres. Assegura, ainda, o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo ser tratados com dignidade e respeito, possuindo absoluta prioridade.

De acordo com o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, à criança e ao adolescente devem ser garantidos:

[...] Com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É com um novo olhar sobre a infância e adolescência, baseado na doutrina da proteção integral, que os direitos conquistados pela Constituição de 1988 é consolidado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o qual vem para substituir o antigo código de menores.

Na perspectiva de possibilitar a garantia e o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e deveres, o Estado assume sua parcela na obrigatoriedade e na efetivação de políticas públicas e sociais.

O ECA determina uma mudança de paradigma para a adolescência em conflito com a Lei. Anteriormente, o adolescente autor de ato infracional era visto como problemático, e deveria ser objeto de internação do estado sem procedimento legal. Com as mudanças do Estatuto da Criança e do adolescente, foram definidos procedimentos legais, direitos e garantias que devem ser asseguradas aos adolescentes, quais as medidas socioeducativas devem ser aplicadas aos adolescentes que praticarem atos infracionais, e a competência da União, Estados e Municípios no atendimento desse público.

Partindo do pressuposto que os atos infracionais cometidos por adolescentes devem ser compreendidos como resultado de circunstâncias que podem ser transformadas, de



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



problemas possíveis de serem superados, o enfrentamento deve pautar em políticas públicas que direcione esses adolescentes para uma inserção social proveitosa e de reais oportunidades, que incentive o interesse pela construção da própria identidade, e que desperte a busca por respostas aos questionamentos que perpassam pela vivência da adolescência.

É considerado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como criança a faixa etária entre 0 a 12 anos incompletos e adolescentes entre 12 a 18 anos de idade. Ainda, de acordo com o ECA, é considerado ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

O ECA institui um sistema de controle judicial baseado na responsabilização socioeducativa dos adolescentes entre 12 e 18 anos de idade que praticam atos ilícitos, acrescentado ainda o cumprimento de medidas socioeducativas ao jovem de 18 a 21 anos, quando do comprometimento infracional anterior a esta data.

Segundo o ECA, no artigo 112, após a verificação de ato infracional poderá a autoridade competente aplicar as seguintes medidas:

- I. Advertência;
- II. Obrigação de reparar o dano;
- III. Prestação de serviço à comunidade;
- IV. Liberdade assistida;
- V. Inserção em regime de semiliberdade;
- VI. Internação em estabelecimento educacional;
- VII. Qualquer uma das previstas no art. 101, I ao VI.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em 2006, propôs instituir o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, com a elaboração de um projeto de lei de execução de Medidas Socioeducativas e de um documento teórico operacional, publicado sob a Resolução 119/2006 – CONANDA, com o intuito de reafirmar a natureza pedagógica das medidas socioeducativas e constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos.

Em 18 de janeiro de 2012 é aprovada a lei 12.594, instituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamentando a gestão e execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político e pedagógico, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa. Ele visa reforçar o compromisso de Estados e



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



Municípios de criarem seus próprios planos, de forma consonante ao documento publicado pela União.

Nesse sentido, as determinações da Lei N° 12.594/2012 padroniza o atendimento e o processo de apuração das infrações cometidas pelos adolescentes em conflito com a lei, bem como regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a esses jovens.

A lei acima mencionada aponta a necessidade de estabelecer medidas em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida) em detrimento às restritivas de liberdade (semiliberdade e internação), estas a serem usadas em caráter de excepcionalidade. Para tanto, considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e disponibilidade de programas e serviços. Esta estratégia visa minimizar as sequelas de restrição de liberdade aos adolescentes, buscando novos horizontes e possibilidades.

As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida possibilitam aos adolescentes infratores permanência na família e na comunidade, devendo ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local da residência do adolescente, permitindo que eles reconstruam seu projeto de vida e integrem-se socialmente.

Segundo o artigo 118 do ECA, a liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada, a fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, sendo designada pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

Por vez, a prestação de serviços à comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais, devendo ser levado em consideração as aptidões do adolescente e jornada semanal máxima de 8 horas, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (ECA artigo 117).

Ressalta-se que toda esta ação é estabelecida por princípios norteadores na execução judicial das medidas socioeducativas, quais sejam: princípio da legalidade, excepcionalidade, prioridade, proporcionalidade, brevidade da medida em resposta ao ato infracional cometido e individualização.



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



II – DIRETRIZES:

O cumprimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é de responsabilidade de todos os órgãos municipais, em especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da PSE (Proteção Social Especial) e dos demais órgãos que compõem o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Em se tratando de adolescentes autores de atos infracionais, é fundamental a intervenção da PSE, cujos técnicos deverão desenvolver uma proposta de atendimento especializado para os adolescentes e suas respectivas famílias.

Ainda na área da assistência social, os adolescentes e suas famílias deverão ser encaminhados para serviços de fortalecimento de vínculos e acompanhados de forma a respeitar suas individualidades e condição de sujeito em processo de formação.

Para o enfrentamento do baixo índice de escolaridade e dos casos de evasão escolar, deverão ocorrer ações compartilhadas junto à Secretaria Municipal de Educação, objetivando o retorno, a inclusão e a promoção escolar dos adolescentes, através de busca ativa, realizada por uma equipe multidisciplinar, que conseguirá compreender as dificuldades dos jovens e o que poderá ser instituído para garantia do seu direito à educação.

Os adolescentes e suas respectivas famílias, sempre que possível, deverão ser integrados aos projetos de cultura, lazer e esporte disponíveis no Município. É importante também reuniões regulares entre os atores responsáveis pela execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo com o intuito de acompanhar e avaliar a integração e execução das ações.

Em relação ao Conselho Tutelar, compete ao órgão fiscalizar as entidades de atendimento das medidas socioeducativas aos adolescentes infratores, no intuito de garantir que seus direitos sejam garantidos, conforme o que está posto nos arts.117 e 118 do Estatuto da Criança e adolescente.

Ficará o CMDCA responsável por fiscalizar e acompanhar os serviços e programas de atendimento socioeducativo, garantindo que estejam de acordo com as leis e normativas existentes.



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



III - PÚBLICO ALVO:

O Público alvo do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto 2023-2033, será o adolescente entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, em conflito com a Lei, residente no Município de Candiba/BA, e suas respectivas famílias.

IV- OBJETIVO GERAL:

Implementar o serviço de medida socioeducativa em meio aberto no Município de Candiba-Bahia em consonância com a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

V - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Fomentar a articulação das redes de apoio de caráter formal e não formal disponível no Município, construindo um mapa dos equipamentos sociais existentes, a fim de firmar novas parcerias;
- ✓ Manter ampla relação com os serviços das diversas políticas públicas existentes no município, constituindo equipe interdisciplinar e interinstitucional visando à gestão compartilhada do programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- ✓ Produzir material pedagógico e educativo quanto à finalidade das medidas socioeducativas em meio aberto;
- ✓ Promover social e pessoalmente os adolescentes autores de ato infracional e suas famílias, incluindo-os em programas de promoção social;
- ✓ Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de MSE;
- ✓ Inserir os adolescentes autores de ato infracional no sistema educacional, acompanhando o desempenho e contribuindo com sua promoção escolar e estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente;



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



- ✓ Capacitar de forma continuada os atores governamentais e não governamentais envolvidos na execução do atendimento socioeducativo;
- ✓ Promover palestras, seja nas escolas ou na comunidade em geral, tendo como público alunos, suas famílias e servidores, abordando não somente o tema específico, mas também demais áreas relacionadas ao universo adolescente, sobretudo com o objetivo de prevenir violações de direitos e atos infracionais.

VI - DIAGNÓSTICO SITUACIONAL:

Construir o diagnóstico situacional de adolescentes em conflito com a lei do Município de Candiba é conhecer a realidade para ampliação de direitos. Trata-se de uma estratégia que caminha em busca de estabelecer parâmetros na implementação e execução das políticas públicas para a infância e a adolescência.

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) prevê, em seu artigo 88, a diretriz da municipalização do atendimento, e a partir de então o governo municipal assume um papel de protagonista na formulação e implementação da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como ao que se refere ao atendimento socioeducativo em meio aberto.

Nesse sentido, tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados no limite geográfico do município, por meio da articulação intersetorial de políticas em âmbito local e das redes de apoio nas comunidades, visando fortalecer o contato e o protagonismo das famílias e dos adolescentes atendidos, haja vista que para garantia do bom desenvolvimento das ações, é no município que se encontra os equipamentos necessários para o atendimento de suas demandas.

O SINASE, em seu artigo 8º, destaca essa articulação da seguinte forma:

Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069/1990.

Desse modo, é instituído as competências e responsabilidades de cada segmento para que os direitos dos adolescentes sejam assegurados, visando promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



Além disso, o ECA prevê em seu artigo 86 que “[...] a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

Ressalta-se a complementaridade e a importância do diálogo intersetorial entre os programas que executam as medidas socioeducativas. Nota-se que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é fruto de uma construção coletiva através de um processo democrático e estratégico por meio da ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes no município.

Nessa direção, formou-se uma equipe intersetorial composta por profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, conselho municipal dos direitos da criança e adolescente e Conselho Tutelar, para iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de estabelecer os processos de normatização, monitoramento, avaliação, fluxo e organização do sistema, para efetivar o atendimento integral aos adolescentes.

Dessa forma, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Candiba/BA, passará a se estruturar de forma articulada, quebrando paradigmas de atendimento, agregando as políticas numa só ação e num só objetivo, em busca de atendimento efetivo e de resultados positivos aos adolescentes infratores.

Localizado no território de identidade sertão produtivo, o município de Candiba/BA compõe a região da serra geral, centro sul baiano na microrregião de Guanambi, próximo ao norte do Estado de Minas Gerais, limitando-se com os municípios de Guanambi, Pindai e Sebastião Laranjeiras.

Segundo o (IBGE 2022), sua área estimada é de 433,642 km², com uma população estimada de 13,016 habitantes, a densidade demográfica é de 30,02 habitantes por km². A rodovia BA-612 é a principal via de acesso ao município, sendo Candiba parte do Parque Estadual da Serra dos Montes Altos.

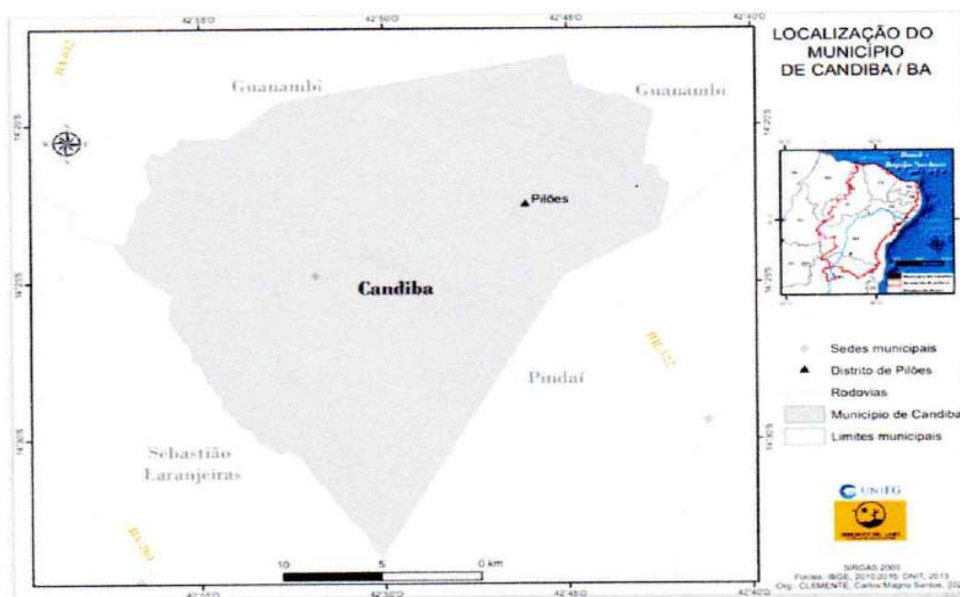
A história do Município iniciou-se com a chegada do padre Francisco Moreira dos Santos, que em 1834 instalou-se na área onde hoje é a sede do município de Candiba. Em sua bagagem, trouxe uma imagem de Nossa Senhora das Dores, hoje a padroeira da cidade. Como já existiam muitos escravos fugitivos das fazendas Mulungu, Canabrava e Santa Rosa, o padre se juntou a eles construindo uma pequena capela e dois cômodos para sua residência, formando



PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA 2023 - 2033



assim um quilombo com o nome de Mocambo. Em 1962, Candiba emancipou-se politicamente e tornou-se município (SOUZA, 1998).



Dentre os programas socioassistenciais do Município de Candiba, o **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, é o órgão que executa e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, sendo responsável pela gestão do território da Proteção Social Básica (PSB), através dos seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que desenvolve trabalho de prevenção e orientação com famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que complementa o trabalho do PAIF através de realização de atividades em grupos, oficinas, palestras, artesanatos, música e dança, atividade física, mobilizações e eventos culturais, dentre outras.

Vale citar que as atividades do CRAS acontecem de forma descentralizada, com grupos atendidos e/ou acompanhados, no distrito de Pilões e algumas comunidades rurais, sendo desenvolvidas ações de cunho emancipatório do indivíduo e da família, levando informações, orientações e encaminhamentos, vitalizando o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais, bem como ao acesso das políticas públicas de direito do cidadão.



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



Ressalta-se que o CRAS, enquanto unidade de serviço da Proteção Social Básica, não possui adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, atendidos ou acompanhados na unidade.

Segundo informações advindas do CRAS desse Município, os principais registros de vulnerabilidade e risco social são: vínculos familiares fragilizados ou rompidos, violência física, violência psicológica, violência doméstica, famílias com membros em situação de acolhimento institucional (em outros municípios), uso abusivos de álcool e outras drogas, vítimas de violência sexual, negligências familiares (crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e idosos), mau uso de benefícios (Bolsa Família, BPCs, Aposentadorias, Pensões e Auxílios), descumprimento das condicionalidades do programa Bolsa Família, entre outros. Vejamos:

Adolescente com direitos violados – referenciados pelo CRAS de Candiba-Bahia		
Adolescentes	Renda familiar	Direito violado
17	- Programa Bolsa Família; - Benefício de Proteção Continuada (BPC); e - Auxílio Doença.	Abuso sexual; vulnerabilidade e risco social; Negligência familiar; Violência doméstica; Trabalho infantil e Violência Psicológica.

Conforme tabelas abaixo, os últimos registros/dados recebidos/atendidos no CRAS deste município através do Programa de Atendimento Integral Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) foram:

Serviços ofertados pelo CRAS - Centro de referência da Assistência Social		
Serviços	PAIF (maio de 2023)	SCFV (SISC - maio de 2023)
Usuários inseridos	115 famílias em acompanhamento	-131 <u>prioritários</u> (0-17 anos = 89, 18-59 anos = 19 e 60 anos ou mais = 23 usuários); -134 <u>não prioritários</u> (0-17 anos = 76, 18-59 anos = 33 e 60 anos ou mais = 25 usuários);
Idade	Todas as faixas etárias, de crianças à idosos.	Todas as faixas etárias, crianças a partir de 04 anos à idosos.
Local de oferta dos serviços	Sede da unidade, Distrito de Pilões/Vila Neves e algumas Comunidades Rurais.	Sede da unidade, Distrito de Pilões/Vila Neves e algumas Comunidades Rurais.

Insta salientar também que, o município de Candiba/BA, por ser de Pequeno Porte I, não é contemplado com o órgão de Proteção Social Especial, denominado Centro de



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), o qual é, dentre outras funções, responsável pela execução de Medidas Socioeducativas (MSE) em meio aberto.

Integra ainda a área socioassistencial do município o setor do **Cadastro Único - CADÚNICO**, que é a base de dados onde estão registradas as informações socioeconômicas das famílias. O governo federal utiliza esses dados para conceder diversos benefícios, serviços e programas sociais, como o Programa BOLSA FAMÍLIA.

Segundo dados dos programas, Candiba/BA vem realizando atividades de cadastramento e registra em julho de 2023:

- **4.498** famílias inseridas no Cadastro Único;
- **3.783** famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- **3.563** famílias com renda de até ½ salário mínimo, e
- **3.127** famílias com renda até ½ salário mínimo com o cadastro atualizado.

Cabe ressaltar que o Programa Bolsa Família contempla várias modalidades de benefícios, dentre estes: Benefícios Primeira Infância (BPI), Benefício Composição Familiar (BCF), Benefício de Superação da extrema Pobreza (BSP), Benefício Compensatório de Transição (BCOMP) e Benefícios Extraordinários, totalizando no mês de julho/2023 2.488 (duas mil quatrocentos e oitenta e oito) famílias beneficiadas pelo programa.

As famílias inseridas nos programas supracitados, em regra, assumem compromissos conhecidos como condicionalidades, que é reforçar o acesso de crianças, adolescentes, jovens e gestantes à saúde e à educação. Os descumprimentos dessas condicionalidades podem indicar que essas famílias estejam vivenciando algum tipo de vulnerabilidade que está impedindo ou prejudicando o acesso a esses serviços.

A Assistência Social do Município faz atendimento/acompanhamento às famílias, atuando no sentido de auxiliá-las a superar a situação de vulnerabilidade e continuar tendo acesso aos serviços ofertados. Confira o acompanhamento no quadro a seguir:

Acompanhamento da atualização cadastral		Acompanhamento das condicionalidades de educação		Acompanhamento das condicionalidades de Saúde	
Nacional	Município	Nacional	Município	Nacional	Município
81,1%	87,4%	71,4%	80,8%	78,8%	87,1%

Quadro síntese (referência: julho de 2023)

Ainda na perspectiva de visibilizar a realidade deste município de Candiba/Ba, conhecer quem são os adolescentes que estão em conflito com a lei, foi solicitado informações



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



na **Paróquia Nossa Senhora das Dores**. Segundo a instituição, não há registro atualizado dos últimos dois anos sobre adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Todavia, consta o registro de acolhimento de um menor infrator que cumpriu tarefas comunitárias, conforme decisão do juizado de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guanambi, mas o registro data o período de junho/2012 a novembro/2012. Além disso, o documento não consta informações sobre endereço, idade, infração praticada e escolaridade do menor, sendo mencionado apenas que o menor é do sexo masculino e prestava serviço ao município recebendo uma quantia por dia trabalhado.

Nessa direção, buscou-se também por dados junto ao **Conselho Tutelar de Candiba**. De acordo com esse órgão, não existe, atualmente, adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, entretanto consta na base de dados desse órgão, nos últimos 2 (dois) anos, 22 (vinte e dois) registros de adolescentes com possíveis atos infracionais. Veja os dados na tabela e gráficos abaixo:

Adolescente	Aspectos pessoais	Aspectos sociais
Caso – 1	15 anos – masculino – preto - escolaridade: 5º ano – grupo familiar: pai, mãe e irmãos – baixa renda – reside no Bairro Palmeiras – Grau de instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: furto, ameaças, vandalismo e uso de arma branca – reincidente – usuário de drogas lícitas e ilícitas.
Caso – 2	13 anos – masculino – preto - escolaridade: 5º ano – grupo familiar: pai, mãe e irmãos – baixa renda – reside no Bairro Palmeiras – Grau de instrução familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: furto, ameaças, vandalismo, uso de arma branca – reincidente.
Caso – 3	12 anos – masculino – preto - escolaridade: 5º ano – grupo familiar: pai, mãe e irmãos – baixa renda – reside no Bairro Palmeiras – grau de instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: furto e vandalismo – reincidente.
Caso – 4	12 anos – masculino – preto - escolaridade: 5º ano – grupo familiar: pai, mãe e irmãos – baixa renda – reside no Bairro Palmeiras – grau de instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: furto e vandalismo – reincidente.
Caso – 5	17 anos – masculino – pardo - escolaridade: 8º ano – grupo familiar: mãe – baixa renda – reside no Centro – grau de instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: ameaças, vandalismo contra o Patrimônio Público (Boletim de Ocorrência registrado) – reincidente.
Caso – 6	13 anos – masculino – pardo - Escolaridade: 4º ano – grupo familiar: mãe e irmãos – baixa renda – reside no Centro – grau de instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: roubo (Boletim de Ocorrência registrado) – não reincidente.



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



Caso – 7	14 anos – feminino – branca - Escolaridade: 8º ano – grupo familiar: mãe e irmãos – baixa renda – reside no Bairro Asa Branca – grau de instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: ameaças à colega – não reincidente.
Caso – 8	14 anos – feminino – preta - Escolaridade: 8º ano – grupo familiar: mãe, irmãos e padrasto – baixa renda – reside no Bairro Palmeiras – grau de instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: agressão física – não reincidente.
Caso – 9	15 anos – masculino – preto – grupo familiar: pai e mãe – baixa renda – reside nas casinhas – grau de instrução familiar: fundamental incompleto.	Possível ato praticado: forneceu drogas lícitas a outro menor (bebidas) – não reincidente.
Caso – 10	16 anos – feminino – preta - Escolaridade: 7º ano – grupo familiar: mãe e irmãos – baixa renda – reside no Centro – grau de instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: Bullying – não reincidente.
Caso - 11	15 anos – feminino – parda - Escolaridade: 9º (desistente) – grupo familiar: filha e esposo – baixa renda – reside na Avenida da Liberdade – grau de instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: ameaças, agressão física – não reincidente -
Caso – 12	13 anos – masculino – pardo - Escolaridade: 6º ano – grupo familiar: mãe, irmãos e padrasto – baixa renda – reside na Zona Rural – grau de instrução familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: bullying, agressão física e ameaças – não reincidente.
Caso – 13	15 anos – masculino – preto - Escolaridade: 6º ano – grupo familiar: mãe e irmãos – baixa renda – reside na Zona Rural – grau de instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: agressão física/ moral e ameaças – não reincidente.
Caso – 14	15 anos – masculino – preto - Escolaridade: 6º ano – grupo familiar: avó – baixa renda – reside no Bairro José Coelho – instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: ameaças e agressão física/moral – não reincidente.
Caso – 15	15 anos – masculino – preto - Escolaridade: 6º ano – grupo familiar: mãe, avó e irmão – baixa renda – reside no Bairro Palmeiras – grau de instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: ameaças e agressão física/moral – não reincidente.
Caso – 16	14 anos – masculino – preto – Escolaridade: 6º ano- grupo familiar: mãe e irmãos – baixa renda – reside no Bairro Palmeiras – grau de instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: ameaças e agressão física/moral – não reincidente.
Caso – 17	15 anos – masculino – preto - Escolaridade: 6º ano – grupo familiar: pai e irmão – baixa renda – reside no Bairro Palmeiras – grau de instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: ameaças e agressão física/moral – não reincidente.

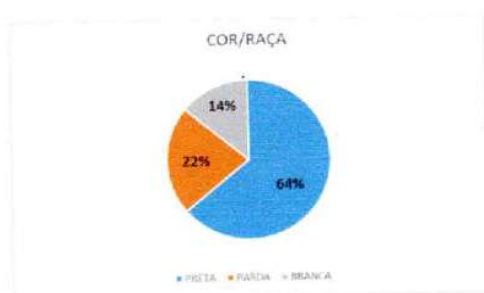


**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



Caso – 18	13 anos – masculino – branco - Escolaridade: 6º ano – grupo familiar: pai, mãe e irmã – baixa renda – reside no Centro – grau de instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: ameaças e agressão física/moral – não reincidente.
Caso – 19	13 anos – masculino – preto - Escolaridade: 6º ano – grupo familiar: mãe e irmãos – baixa renda – reside no Centro – grau de instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: ameaças e agressão física/moral – não reincidente.
Caso – 20	15 anos – masculino – branco - Escolaridade: 6º ano – grupo familiar: avó e primos – baixa renda – reside no Bairro José Coelho – grau de instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: ameaças e agressão física/moral – não reincidente.
Caso – 21	14 anos – masculino – preto - Escolaridade: 9º ano – grupo familiar: mãe e irmã – baixa renda – reside no Bairro José Coelho – grau de instrução familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: ameaças, agressão e vandalismo – reincidente - usuário de drogas lícitas e ilícitas.
Caso – 22	17 anos – feminino – parda - Escolaridade: 8º ano – grupo familiar: avós – baixa renda – reside na Zona Rural – grau de instrução do grupo familiar: Fundamental incompleto.	Possível ato praticado: agressão – não reincidente – não usuário de drogas lícitas e ilícitas.

Fonte: Conselho Tutelar de Candiba-Bahia



Fonte: Conselho Tutelar de Candiba-Bahia



Fonte: Conselho Tutelar de Candiba-Bahia



Fonte: Conselho Tutelar de Candiba-Bahia



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



Observa-se que os registros do Conselho Tutelar mostram ser adolescentes com idade entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos, com maior incidência do sexo masculino.

Em relação aos dados emitidos pela **Polícia Civil de Candiba/Ba**, nos últimos 3 (três) anos (2020/2022), foram instaurados 4 (quatro) Boletins de Ocorrência Circunstanciado – BOC, pelos seguintes fatos: apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, furto, homicídio e apropriar-se de bem ou rendimento de pessoa idosa. Esses atos foram cometidos por adolescentes com idade de 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos, sendo três do sexo masculino e um do sexo feminino.

Todo esse arcabouço de informações indicam uma demanda significativa de adolescentes com possibilidade de estarem em conflito com a lei, considerando o porte do Município. Nesse contexto, emerge a relevância de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo a fim de mapear e encaminhá-los a uma reabilitação e concomitantemente a inserção social digna de reais oportunidades.

VII - AÇÕES INTERSETORIAIS DE ATENDIMENTO:

A determinação legal de garantir ações intersetoriais demonstra a necessidade de completude do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, respeitando as peculiaridades de cada área e dentre essas, suas regulações que passa pelo cumprimento de normas, incluindo neste rol a especificidade de cada categoria profissional que atua no contexto das políticas públicas.

Assim, para cumprir com os objetivos propostos neste plano, o sistema municipal deverá contar com o esforço conjunto das equipes multiprofissionais de cada área setorial (saúde, educação, assistência social, cultura e lazer, capacitação para o trabalho, agricultura e meio ambiente), bem como na articulação com instituições parceiras (ex: Conselho Tutelar, segurança pública) planejando, organizando e avaliando as atividades desenvolvidas de forma contínua.

Necessário repetir o quanto descrito no artigo 8º do SINASE. Vejamos:

Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069/1990.



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



Nesse sentido, os quadros abaixo, organizados por objetivos, metas de curto (C), médio (M) e longo (L) prazo, bem como o agente responsável, representam a compilação das ações prioritizadas que pretendem ser realizadas por cada setor municipal. Vejamos:

- ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 estabelece que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Com base nas premissas vistas acima, a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Candiba/BA apresenta os seguintes objetivos e metas a serem alcançados com o presente plano:

OBJETIVOS	METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		C	M	L	
1. Aprimorar e qualificar o atendimento à criança e ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua família.	Articulação com as demais políticas setoriais para estabelecer o fluxo de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida Socioeducativa.	x			SMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social) SME (Secretaria de Educação). Equipe da Proteção Social especial (PSE)
	Implantar banco de dados, contendo dados objetivos e atualizados da realidade dos adolescentes.	x			SMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social). Equipe da Proteção Social especial (PSE)
	Intensificar as atividades realizadas pelo CRAS para garantir o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e os direitos dos adolescentes acolhidos em Medida Socioeducativa e de suas famílias.	x	x	x	SMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social) CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) Equipe da Proteção Social especial (PSE)



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



2. Acompanhar as ações desenvolvidas pelos adolescentes	Elaboração do PIA- Plano Individual de Atendimento - referente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.	x			SMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social) Equipe da Proteção Social especial (PSE)
3. Sistematizar as ações desenvolvidas para qualificação e aprimoramentos das mesmas	Elaborar instrumentos que possibilitem ao município acompanhar e ter sempre que necessário um levantamento dos adolescentes atendidos.	x	x	x	Equipe da Proteção Social especial (PSE)
4. Definir junto as demais secretarias municipais os locais onde os adolescentes irão cumprir as medidas de Prestação de Serviço à Comunidade	Garantir que os técnicos de Referência não tenham dificuldade em encaminhar os adolescentes para os diversos espaços institucionais do município.	x	x	x	Todas as secretarias. Equipe da Proteção Social especial (PSE)

- EDUCAÇÃO E CULTURA / DEPARTAMENTO DE ESPORTE:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Candiba BA, imbuída dos deveres e obrigações inspirados nos valores da pessoa humana, conforme as leis que a regem, consolidada nas conquistas de cidadania, frutos de depurada consciência social, têm como missão formar cidadãos comprometidos com a democracia e a cidadania, capazes de transformar a sociedade, desenvolvendo o conhecimento e contribuindo para a qualidade de vida, tem como objetivo principal possibilitar uma formação integral do aluno em sintonia com as necessidades da sociedade como um todo.

Na área da educação existe disponibilidade para inserção de crianças e adolescentes das escolas públicas em projetos culturais, onde são desenvolvidas atividades lúdicas e recreativas. Observa-se que uma das maiores dificuldades que as escolas vem enfrentando é a ausência dos pais e a defasagem das crianças e dos adolescentes com a série a cursar, e a não permanência dos adolescentes na escola.

Atualmente, o município de Candiba possui 09 (nove) escolas da Rede, sendo 03 (três) no distrito de Pilões, 1 (um) na zona rural e 5 (cinco) na sede do município. Vejamos:



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



Quadro 1: Unidades escolares da Rede Municipal de Candiba-BA.

ESCOLA	Localização	TURNO	CÓDIGO MEC/CÓDIGO SEC
Colégio Dom José Pedro Costa	Candiba	Mat/Vesp	29243513 / NTE 13
Colégio Munic. Aurelino José de Oliveira	Pilões	Mat/Vesp	29472253 / NTE 13
Creche Vereador Hélio José de Oliveira	Pilões	Mat/Vesp	29243599 / NTE 13
Escola de Educação Infantil Regina Ana Martins Prado	Candiba	Mat/Vesp	29471265 / NTE 13
Grupo Escolar Joaquim da Silva Martins	Candiba	Mat/Vesp	29243904 / NTE 13
Grupo Escolar Manoel Alves	Candiba	Mat/Vesp	29243874 / NTE 13
Grupo Escolar Reginaldo Martins Prado Júnior	Pilões	Mat/Vesp	29243912 / NTE 13
Grupo Escolar Dom José Pedro Costa	Candiba	Mat/Vesp	29243890 / NTE 13
Escola Municipal Dom Pedro II	Zona Rural	Mat/Vesp	29243530 / NTE 13

OBJETIVOS	METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		C	M	L	
	Orientar as escolas quanto à garantia da escolarização de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.	x			SME



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



1. Acompanhar a matrícula das crianças e dos adolescentes.	Identificar a situação escolar atualizada dos adolescentes.			x	SME
	Coordenar oficinas de reforço e acompanhamento escolar	x			SME
2. Viabilizar o sistema de educação cumprindo todas as etapas da educação.	Orientar e acompanhar a elaboração dos Planos de cursos e de aula.			x	SME
	Avaliar Bibliografias e materiais em conformidade com a proposta pedagógica.	x			SME
	Orientar os profissionais da educação acerca do processo de desenvolvimento ensino/aprendizagem das crianças e adolescentes atendidos pelo Plano.	x			SME
	Fomentar atividades artísticas, culturais e esportivas para as crianças, adolescentes e suas famílias.			x	SME



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



	Orientar a programação de atividades educativas e incentivar o trabalho do educador dentro da metodologia adotada.		x		SME
	Auxiliar na construção e organização de instrumentos avaliativos e realizar avaliação junto aos educadores, educando e famílias.		x		SME
3. Sensibilizar crianças e adolescentes quanto ao seu papel de sujeitos e direitos na construção de políticas públicas e na efetivação da cidadania.	Fomentar discussões sobre a prevenção e enfrentamento às violências, preconceitos, discriminações, uso de substâncias psicoativas, por meio de seminários, palestras e grupos de trabalho.		x	x	SME/ SMAS
	Realizar visitas e participar de reuniões nas unidades de ensino, articulando informações e favorecendo a permanência e promoção coletiva dos adolescentes.			x	SME/ SMAS
	Fomentar discussões relativas à prevenção e enfrentamento às manifestações da violência no ambiente escolar e espaços sociais.			x	SME/SMAS



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



4. Promover ações para inserção no mercado de trabalho.	Participar do processo de formação coletiva dos adolescentes, orientando-os quanto ao mercado de trabalho e procedimentos mínimos para o ingresso.		x		SME/ SMAS
	Encaminhar os adolescentes a cursos profissionalizantes e ao mercado de trabalho, em parceria com as demais instituições.			x	SME/ SMAS
5. Possibilitar o cumprimento de medidas Socioeducativas por meio da cultura.	Promover eventos culturais por meio de festivais de música autoral e estudantil.	x	x	x	SME/ SMAS/CMDCA
	Proporcionar aos atores da cultura local condições mínimas de atuação.	X	X	X	SME/ SMAS/CMDCA
	Promover por meio da cultura a criação do grupo de teatro municipal e sua banda musical. Criar a Banda Musical Municipal			x	SME/ SMAS/CMDCA



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



ESPORTE E LAZER

As ações socioeducativas (sócio educação) voltadas ao adolescente devem ser estruturadas com ênfase na sua vida social (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade). As práticas esportivas se constituem numa importante ferramenta em articulação com as demais políticas setoriais (educação, saúde, cultura, etc.), se tornando fundamental para o alcance das metas definidas e dos compromissos pactuados com todos e, em especial, com o sujeito da ação (o adolescente) e sua família.

OBJETIVOS	METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		C	M	L	
1. Sensibilizar os profissionais das áreas de esporte e lazer para os aspectos envolvidos na relação com adolescentes com medidas socioeducativas.	Realização de encontros formativos com as equipes envolvidas na atenção ao adolescente em conflito com a lei.	x	x	x	SME, SMAS, CMDCA, CRAS.
2. Elaborar estratégias para a sensibilização dos adolescentes e famílias sobre a importância do esporte e do lazer para a qualidade de vida, o desenvolvimento da autonomia e habilidades sociais.	Apoiar com recursos Humanos as entidades que se propõem a desenvolver trabalhos voltados aos Jovens. Cursos de capacitação, profissionalizantes e outras ações.	x	x	x	SME, SMAS, CMDCA
	Elaborar projeto de divulgação dos Esportes de várias modalidades (jogos, intermunicipais/regionais), envolvendo diferentes instituições e adolescentes	x	x	x	SME, SMAS, CMDCA
3. Garantir a manutenção dos projetos/escolas de futebol do município. Inserir os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa	Adquirir equipamentos e materiais necessários na execução da prática esportiva, bem como disponibilizar Espaço Físico para execução dos programas. Auxílio Financeiro para as viagens	x	x	x	SME, SMAS, CMDCA



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



nos programas de Cultura, Esporte e Lazer.	em competições e cursos de capacitação.				
	Inserção dos adolescentes na construção das propostas/projetos de esportes e lazer.	x	x	x	SME, SMAS, CMDCA
4. Promover debates com as diferentes instituições de promoção e defesa da criança e do adolescente na atenção aos processos que envolvem a realização de eventos para a escolha de adolescentes para as diferentes modalidades esportivas, em especial, o futebol de campo.	Realização de encontros com adolescentes, famílias, clubes esportivos e entidades para discutir aspectos ligados à seleção e escolha de adolescentes e informações sobre os direitos da criança e do adolescente.	x	x	x	SME, SMAS, CMDCA

SAÚDE:

No âmbito das políticas públicas da saúde, as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos e prioridade absoluta, cabendo ao Sistema Único de Saúde (SUS) promover estratégias com vistas na qualidade de vida e saúde dos mesmos, mediante a atenção integral que pressupõe o acesso universal e igualitário aos seus serviços nos três níveis da atenção.

A atenção à Saúde de Adolescentes enfatiza a promoção do cuidado da saúde dos sujeitos na faixa etária de 10 a 19 anos, tendo três eixos centrais: crescimento e desenvolvimento saudáveis, saúde sexual e reprodutiva e redução da morbimortalidade por acidentes e violências. Para tanto, exige-se o fortalecimento de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, atenção humanizada e trabalho em uma rede de atenção resolutiva e articulada que consiga realizar o atendimento das necessidades em saúde com uma perspectiva integral.

Para tanto, as atividades desenvolvidas visam o acompanhamento e avaliação de indicadores relacionados à saúde de adolescentes e jovens, com a finalidade de recomendar e adotar ações de promoção, prevenção e controle das doenças ou agravos na perspectiva da qualificação da atenção a esse público.



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



Entre as principais ações a serem desenvolvidas de acordo com as diretrizes nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde que se alinham à proposta do presente plano destacam-se as seguintes:

- Participação em espaços interinstitucionais diversos relacionados à adolescência e juventude na perspectiva do fortalecimento da defesa e garantia dos direitos de adolescentes e jovens;
- Implantação/implementação da Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências;
- Implantação/implementação da Agenda Proteger e Cuidar de Adolescentes na Atenção Básica;
- Adolescentes e jovens que possuem distúrbio de comportamento ou algum nível de transtorno mental;
- Adolescentes e jovens que vivem em situação de rua e/ou demais vivências de risco e vulnerabilidade social;
- Adolescentes que estão em conflito com a lei e cumprindo medidas socioeducativas;
- Adolescentes e jovens que tenham praticado ou sofrido qualquer tipo de violência interpessoal (intrafamiliar e comunitária), coletiva e autoprovocada, etc.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Candiba, com o objetivo de contribuir para as garantias dos direitos inerentes às crianças e adolescentes no que tange ao setor saúde e nas suas relações intersetoriais para o desenvolvimento e fortalecimento das ações socioeducativas, apresenta seu planejamento, o qual deve ser incorporado ao Plano de Atendimento Socioeducativo do Município de Candiba - BA.

OBJETIVOS	METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		C	M	L	
1-Instrumentalizar as equipes de saúde da Família para realizar o acolhimento, atendimento básico e acompanhamento de crianças e adolescentes, em especial os mais vulneráveis.	1.a) Ampliar a cobertura das equipes de Saúde da Família garantindo amplo acesso da população aos serviços da Atenção Básica;		X	X	Gestão central Coordenação de Atenção Básica



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



	1.b) Realizar treinamentos/ oficinas/ capacitações técnicas dos profissionais da Atenção Básica para atuação na RAPS;	X	X	X	Coordenação de Vigilância à Saúde
	1.c) Compor agenda e estruturar processo de trabalho das equipes de Saúde da Família alinhados com a perspectiva da RAPS	X			
	1.d) Promover ações de educação continuada e permanente para equipes de saúde;	X	X	X	
	1.e) Implementar instrumentos e estratégias inovadoras de gestão do cuidado;		X	X	
2- Implementar as ações do Programa Saúde na Escola – PSE.	2.a) Planejar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação ações de promoção da cultura da paz	X			Gestão central SMS/SME Coordenação de Atenção Básica Coordenação de Vigilância à Saúde Unidades Escolares



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



	2.b) Realizar atividades de educação popular em saúde, no âmbito das escolas municipais, abordando a prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, violências e incentivo a projeto de vida e futuro.	X	X	X	
3- Participar efetivamente de ações intersetoriais municipais com vistas na prevenção e manejo de situações-problema.	3.a) Planejar ações de promoção da cultura da paz e não violência e cidadania em conjunto com os setores municipais de Educação; Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer e Segurança Pública	X	X	X	Gestão central SMS/SME/SMAS Coordenação de Atenção Básica Coordenação de Vigilância à Saúde
	3.b) Integrar projetos intersetoriais de assistência psicossocial a partir dos princípios e diretrizes do SUS	X	X	X	



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



4- Buscar junto aos demais entes federados, o Fortalecimento da RAPS regional e Estadual.	4.a) Tensionar nos espaços Inter gestores, a criação de comissões especiais para debate e fortalecimento da RAPS regional e Estadual;	X	X	X	
	4.b) Pleitear credenciamento/ financiamento de serviços componentes da Política Nacional de Saúde Mental via PPI		X	X	
	4.c) Garantir por meio de credenciamento médico, a contratação de consultas de psiquiatria e psicologia para atuação da Rede Municipal de Atenção à Saúde para atendimento conforme fluxogramas e protocolos do SUS;	X	X	X	
	4.d) Garantir a dispensação de medicamentos psicotrópicos componentes da farmácia básica.	X	X	X	

CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:

O município de Candiba visa proporcionar capacitações profissionalizantes para adolescentes infratores com o intuito de elevarem seu nível de escolaridade e profissionalizá-los em cursos de seu interesse, resgatando assim sua autoestima e seu projeto de vida.

O incentivo do reconhecimento de suas habilidades e competências individuais, potencializam as oportunidades para inserção no mercado de trabalho, salvaguardando valores e convívio familiar.



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



A Lei Federal Nº 10.097/2000, estabelece para empresas de médio e grande porte uma porcentagem de 5% a 15% de suas vagas reservadas para a contratação de menores aprendizes. Este programa é destinado a formação profissional dos aprendizes e inclui treinamento teórico através de curso e prático com desempenho de trabalho na empresa. Essa lei, está sendo redirecionada para a realidade do município, o qual, juntamente com as empresas privadas, pretende proporcionar aos jovens candibenses uma visão profissional como maneira de inseri-los no sistema de garantia de direitos.

OBJETIVOS	METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		C	M	L	
1. Disponibilizar local para realização de projetos para medidas socioeducativa.	Promover cursos que atendam os interesses dos adolescentes possibilitando sua inserção no mercado de trabalho		x	x	CRAS, SME, SMAS
	Promover parcerias com instituições do Governo Federal, Estadual e Municipal para ampliar as ofertas de vagas de cursos profissionalizantes e de formação básica para o trabalho		x	x	CRAS, SME, SMAS



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



2. Instituir o Programa Jovem Aprendiz	Destinar jovens aprendizes para desempenhar função profissionalizante de trabalho na empresa. Vale lembrar que os contratos de trabalho do Jovem Aprendiz podem durar até dois anos.	x	x	x	CRAS, SME, SMAS
--	--	---	---	---	-----------------

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente incentiva a produção agropecuária com base familiar e sustentável, juntamente com a incentivo a boas práticas no meio socioambiental. Com base nesses princípios e nos objetivos propostos, a secretaria irá proporcionar aos menores infratores experiências de práticas ecológicas, para produção de alimentos, de tal forma que possam transmiti-las a seus familiares e consequentemente aplicá-las em hortas caseiras ou comunitárias, produzindo verduras e legumes frescos e saudáveis à baixo custo, consequentemente trazendo a eles atitudes de cuidados e dedicação.

OBJETIVOS	METAS	PRAZOS			RESPONSÁVEIS
		C	M	L	
1. Participação em hortas comunitárias	Incentivo a ressocialização de crianças e adolescentes infratores no intuito de uma nova visão de valores sociais e saberes da sociedade		X	X	SEMATURMA (secretaria de agricultura, turismo e meio ambiente)



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



	Recuperar a autoestima do indivíduo, representando a importância dos seus atos na participação e construção de uma sociedade mais justa.		X	X	SEMATURMA (secretaria de agricultura, turismo e meio ambiente)
2. Participação em viveiros de mudas nativas.	Participação ativa no trabalho comum com a população proporcionando um ambiente em que promova a interação e a cooperação entre si resultando em uma nova visão social.		X	X	SEMATURMA (secretaria de agricultura, turismo e meio ambiente).
	Proporcionar uma educação ambiental, de forma educativa e humana em busca de transformações comportamentais e valores não percebidos ou vivenciados por eles.		X	X	SEMATURMA (secretaria de agricultura, turismo e meio ambiente).

VIII – SISTEMA DE GESTÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO:

A gestão do plano municipal de atendimento socioeducativo é, precipuamente, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que com a colaboração e o trabalho em rede de todos os setores envolvidos (educação, saúde, promoção ao trabalho, esporte, agricultura/meio ambiente, conselho tutelar, CMDCA), terá, entre outras tarefas:

- ✓ Coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, cumprindo-se o deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ✓ Articular e facilitar a promoção da intersetorialidade em nível governamental e com os demais poderes de forma a realizar uma ação articulada e harmônica;



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



- ✓ Submeter ao competente Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente qualquer mudança que se pretenda operar no atendimento ou em planos, políticas, programas e ações que os componham;
- ✓ Estabelecer convênios, termos de parceria e outras formas de contrato destinadas ao atendimento dos adolescentes acusados da prática de ato infracional e sob medida socioeducativa;
- ✓ Implantar e manter em pleno funcionamento o sistema de informações;
- ✓ Promover e articular a realização de campanhas e ações, dirigidas à sociedade em geral, que favoreçam o desenvolvimento de adolescente inserido (a) no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Já para a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o Município, por meio da Lei N° 388, de 28 de junho DE 2023, instituiu a equipe para proteção social especial, que ficará à frente dos casos que necessitarem não só em atendimento socioeducativo, mas também para atender aqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de seus direitos.

Sabe-se que para Proteção Social Especial (PSE) cabe uma diversidade de ações, como a realização de palestras, ações de mobilização e sensibilização para enfrentamento de violações de direitos, produção e distribuição de material socioeducativo, eventos e seminários relacionados aos temas pertinentes ao trabalho desenvolvido, etc.

A Vigilância Socioassistencial abordará o estudo da demanda atendida por meio de instrumentos que favorecerão a obtenção de informações, possibilitando diagnosticar o perfil das famílias e suas vulnerabilidades, registro dos atendimentos realizados em prontuários individuais e relatórios estatísticos.

Com isso, as ações serão desenvolvidas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto. Cada programa e/ou serviço socioeducativo (prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida) deverá ter uma equipe técnica de referência para acompanhamento.

Em relação a avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Candiba/BA, a Secretaria Municipal de Assistência Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



(CMDCA) e demais instâncias de controle social (como a Vigilância socioassistencial e o Conselho Tutelar), realizarão o monitoramento e avaliação do PMASE.

O sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados inicialmente de forma anual, onde serão registradas as ações desenvolvidas no período.

Constará no relatório as ações previstas, as realizadas e as não realizadas, bem como relatório de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos e principais resultados obtidos. Portanto, o monitoramento e a avaliação são de fundamental importância, uma vez que a execução do plano será continuamente monitorada.

Para garantir a qualidade do atendimento, serão avaliados os seguintes aspectos:

- Frequência e aprovação escolar do adolescente;
- Inclusão no sistema educativo;
- Evasão do sistema educativo;
- Inclusão dos adolescentes em programas sociais;
- Número total de adolescentes e familiares atendidos;
- Indicadores quanto aos adolescentes: por gênero, faixa etária, escolaridade, empregabilidade, uso de substâncias psicoativas, natureza do ato infracional, reincidências do ato infracional;
 - Indicadores quanto à situação familiar: com quem reside, localização geográfica de residência, renda familiar;
 - O grau de envolvimento dos adolescentes nos programas, contemplando: os aspectos de assiduidade, pontualidade e empenho no cumprimento da medida; sociabilidade com os demais grupos sociais presentes na sociedade (família, amigos, educadores, orientadores, gestores de entidades); realização adequada dos compromissos quando da elaboração do plano de atendimento personalizado;
 - O envolvimento e a responsabilidade da família no acompanhamento do adolescente no cumprimento da medida judicial;
 - Outros necessários.



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



Esses procedimentos auxiliarão na realização de ajustes técnicos na elaboração de registros da experiência e, ainda, contribuirão para a implementação e implantação das metodologias necessárias à atualização do processo de ordenação da política e dos programas de atendimento.

IX- FINANCIAMENTO:

Para o financiamento das despesas decorrentes para execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, inicialmente essas ocorrerão por dotação orçamentária própria do município.

X- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Estabelecido que as metas planejadas para este plano são para execução em períodos de curto, médio e longos prazos, é importante observar que todos os setores/órgãos municipais devam garantir que estas metas sejam efetivadas de acordo com o cronograma proposto. Nesse passo, destaca-se também que um dos maiores desafios para a execução deste plano, bem como para os demais planos setoriais voltados ao atendimento socioeducativo, é o monitoramento e avaliação pelos órgãos competentes, especialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Como já demonstrado linhas acima, a intersetorialidade é um eixo estruturante da organização dos serviços públicos e possibilita processos decisórios organizados e coletivos, que culminam em ações capazes de impactar positivamente as políticas socioeducativas.

Como cabe aos Municípios aplicação das medidas em meio aberto, destaca-se a necessidade de implantação da Proteção Social Especial, seja por meio da equipe especializada de proteção especial ou por um CREAS, tudo isso com o intuito de fortalecer a rede de serviços sociais existentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente com o fundamento da doutrina da proteção integral preconiza que este público deve ser considerado sujeitos de direitos através de medidas socioeducativas organizadas e orientadas por um atendimento com princípio e caráter pedagógico e educativo.

Essas medidas devem contribuir para o desenvolvimento dos adolescentes, sendo-lhes garantido o acesso à educação, à cultura, ao lazer, à saúde e a profissionalização.



**PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033**



Nesse aspecto, a interface com o Sistema Único de Assistência Social é a base para o desenvolvimento da medida. Há muitas dificuldades para concretização do Estatuto da Criança e do Adolescente que compromete a efetivação da medida, como parcerias disponíveis que não atraem os adolescentes para a frequência do serviço. Além disso, as entidades que poderiam contribuir não aceitam os adolescentes por conta do estigma existente de adolescente ou menor infrator. Outra dificuldade está no livre arbítrio dos adolescentes, que acabam por não se interessar pelos programas de apoio.

Nesse sentido, entendemos que o município de Candiba avançou de forma significativa com a construção do PMASE, pois há um entendimento da gestão municipal que a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto deve contribuir para o desenvolvimento humano do adolescente e serem aplicadas de acordo a sua realidade e ao seu perfil.

As normativas devem ser encaradas como um importante instrumento para efetivação dos direitos fundamentais deste público. É importante ressaltar que, se o adolescente cometeu um ato infracional isso significa que o Estado falhou na garantia dos seus direitos e a medida socioeducativa é uma maneira de inseri-lo no sistema de garantia de direitos. Para tal, é importante que haja a construção de um novo paradigma que fuja a lógica punitiva, e assim poderemos deixar de coisificar a infância e a adolescência.

Por fim, afirma-se que o presente plano aponta os caminhos a seguir para o desenvolvimento e sustentabilidade do atendimento socioeducativo na cidade de Candiba/BA, qualificando e ressignificando os programas de atendimento e contribuindo na transformação da vida dos adolescentes que residem neste município.

XI- APROVAÇÃO DO CMDCA:

Parecer do CMDCA	Aprovado
Data da Assembleia de deliberação	07 de março de 2024
Número da Resolução	n.º 01 de 07 de março de 2024
Nome do presidente	Janele Domingues de Azevedo
Assinatura	Janele Domingues de Azevedo



PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA
2023 - 2033



REFERÊNCIA:

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 18 outubro de 2022.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente** disponível em:

<https://www.tjac.jus.br/infancia-e-juventude/estatuto-da-crianca-e-adolescente-eca/>. Acesso em 18 de outubro de 2022

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução 119 de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Disponível em:

www.mprs.mp.br/areas/gapp/arquivos/resolucao119_conanda. Acesso em: 23 outubro de 2022.

_____. **SINASE**. Disponível em: file:///C:/Users/PMC/Downloads/Sinase_lei.pdf. Acesso em 18 de outubro de 2022.

_____. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome. **Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília, 2011.

_____. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em:

[wwwhttps://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/candiba/panorama](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/candiba/panorama). Acesso em 14 de outubro de 2022.

- **LEI N° 8.069**, DE 13 DE JULHO DE 1990: Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- **LEI N° 12.594**, DE 18 DE JANEIRO DE 2012: Institui o SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

_____. **Resolução n. 109 de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da União, Brasília, 25 novembro de 2009.